



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria Geral do Município**  
**PROJETO DE LEI Nº**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROJETO DE LEI Nº 5669/2021**  
**PROTOCOLO Nº 315/2021**  
**DATA: 13/4/2021**

*mb*

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.303, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre a doação de pedras à empresa Paraná Minas tratamento de resíduos de serviços de saúde SPE LTDA.

**Art. 1º** Altera o parágrafo terceiro do artigo 1º da Lei Municipal nº 5303 de 13 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º -----*

*§1º -----*

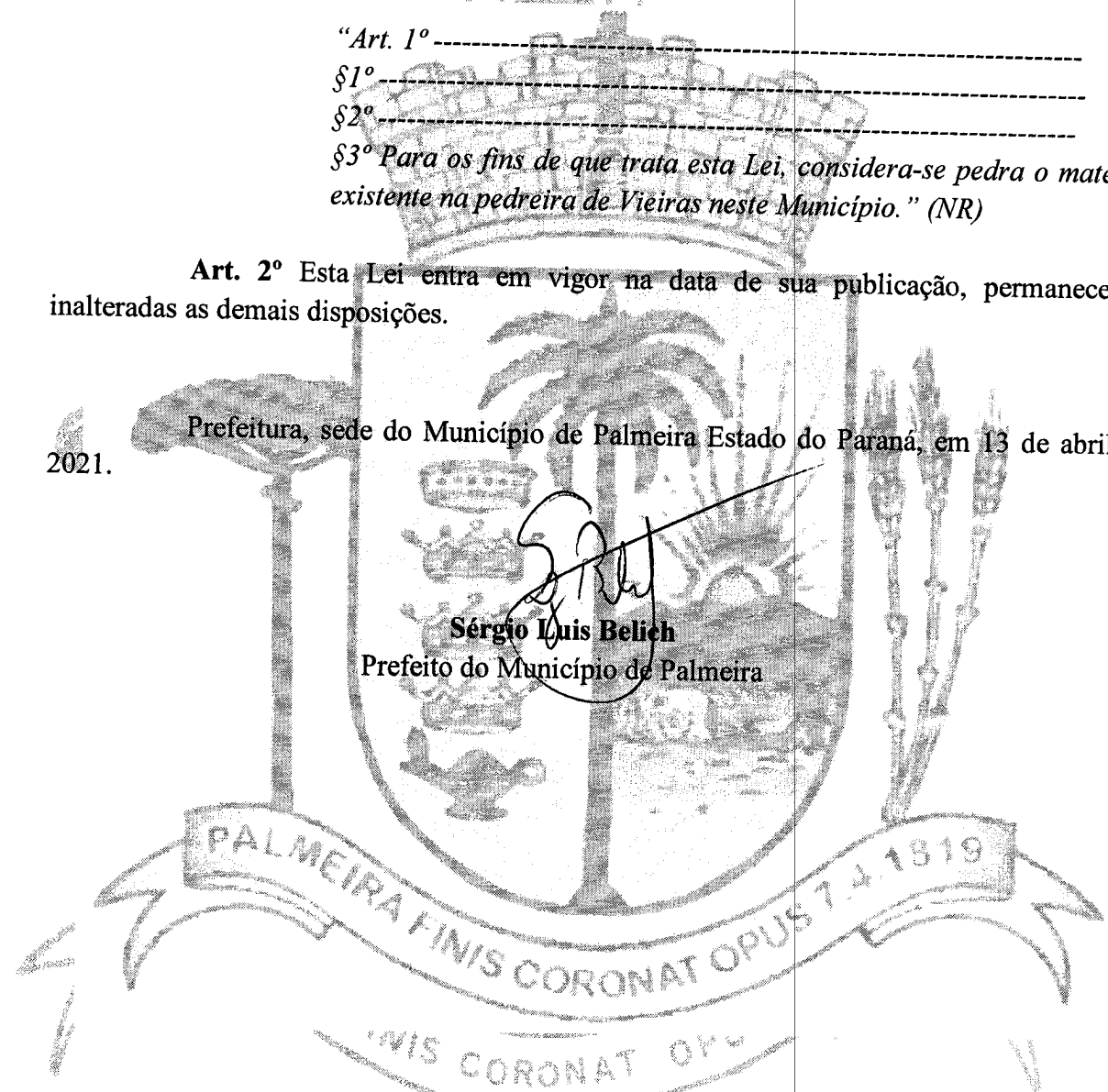
*§2º -----*

*§3º Para os fins de que trata esta Lei, considera-se pedra o material existente na pedreira de Vieiras neste Município." (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

  
**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito do Município de Palmeira

  
PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819  
FINIS CORONAT OPUS



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeira,  
Senhores Vereadores,

Segue a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.303 de 13 de abril de 2021 visando alterar o tipo de pedra doada.

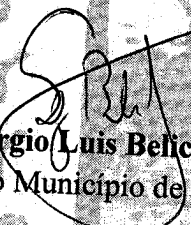
Tal alteração de faz necessário devido a diferença na composição das pedras, uma vez que as pedras localizadas no Distrito Industrial se assemelham a um cascalho mais instável que não pode ser utilizado na base para terraplanagem.

As pedras localizadas na pedreira de Vieiras são mais resistentes e indicadas para utilizar na terraplanagem e adequação do relevo do imóvel.

Frisa-se que já houve aprovação da lei autorizando a doação das pedras, faz-se necessário apenas a adequação do tipo de material a ser doado para a empresa, a fim de que supra as necessidades e seja possível a ampliação das instalações da empresa.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira Estado do Paraná, em 13 de abril de 2021.

  
**Sérgio Luis Belich**  
Prefeito do Município de Palmeira

PALMEIRA FINIS CORONAT OPUS 7.4.1819